



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, com a publicação do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração (TEIP 4) se pretende:

- a) Robustecer e recentrar a medida TEIP, conferindo uma maior autonomia às comunidades educativas;
- b) Potenciar intervenções mais flexíveis, inovadoras e ajustadas às necessidades dos alunos e respetivas famílias;
- c) Promover o desenvolvimento local mais sustentável, com o envolvimento de toda a comunidade educativa, autarquia e parceiros locais, permitindo a mobilização de recursos e projetos educativos endógenos;
- d) Potenciar o desenvolvimento de redes de apoio aos alunos e famílias, de modo a favorecer a aprendizagem e a integração social e cultural.

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia detém as competências no âmbito da Educação contempladas no programa de descentralização aprovado no Conselho de Vila Nova de Gaia.

Considerando, ainda, as competências definidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as referidas em demais legislação aplicável.

Assim,

Entre:

O **Agrupamento de Escolas de Vila d'Este**, entidade de serviço público educativo, pessoa coletiva n.º 600077306, com sede na Praceta da Escola, 4430-390, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, representado por Dra. Maria da Conceição Paiva da Silva, na qualidade de Diretora, adiante designada como **primeiro outorgante**;

e

A **Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva n.º 505335018 com sede na Rua Alvares Cabral – 4400-017 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara o Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para outorgar o presente Protocolo, adiante designado por **Segundo Outorgante**.



É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Agrupamento de Escolas de Vila d'Este no âmbito do TEIP4.

Cláusula Segunda

Compromissos do primeiro outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, o Agrupamento de Escola de Vila d'Este, na qualidade de primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Elaborar uma proposta de plano de ação de acordo com o previsto no artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho e do aviso de abertura de candidatura ao programa TEIP4, depois de recolhidos todos os contributos dos vários elementos e parceiros da respetiva comunidade educativa.
- b) Mobilizar os recursos necessários à correta implementação das ações de intervenção incluídas no plano de ação durante os três anos de vigência do mesmo.
- c) Assegurar a coordenação da monitorização e avaliação do plano de ação, em articulação com a respetiva autarquia, devolvendo anualmente o grau de consecução das medidas e recolhendo os contributos relevantes para a eventual reformulação das ações de intervenção em curso.

2

Cláusula Terceira

Compromissos do segundo outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na qualidade de segundo outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar com os diferentes parceiros locais, tais como as famílias, as associações, as empresas e as instituições públicas e privadas, nomeadamente no acompanhamento das fragilidades do território, visando a operacionalização do lema do Projeto Educativo do Agrupamento "Ser para Crescer", com um cuidado especial na intervenção com as famílias migrantes.



Handwritten signature

- b) Implementar o Projeto “Cantinho do Estudo”, no âmbito do apoio social a alunos carenciados;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da intervenção e da avaliação dos resultados e impactos do Plano de Ação.
- d) Colaborar nas atividades da Semana da Interculturalidade, a implementar no Concelho.

Cláusula Quarta

Proteção de dados pessoais

Na execução do presente Protocolo assume-se o respeito pela legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados), a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, e demais legislação aplicável.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente **Protocolo** vigora durante o período pelo qual a Escola esteja integrada no Programa TEIP 4.

Cláusula Sexta

Revogação e Resolução

1. O presente **Protocolo** pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes, através de adenda escrita ao mesmo.
2. O incumprimento das obrigações constantes do presente **Protocolo**, por qualquer dos outorgantes, confere, ao outorgante não faltoso, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada fundamentadamente ao outorgante faltoso, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

Renegociação



O presente **Protocolo** pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

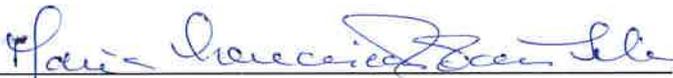
Cláusula Oitava

Lei Material Competente

O presente **Protocolo** rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes firmam o presente **Protocolo**, num total de quatro páginas, feito em duplicado, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente assinado.

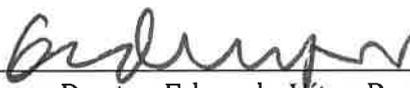
O Primeiro Outorgante



(Dra. Maria da Conceição Paiva da Silva)

4

O Segundo Outorgante



(Sr. Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)